



SESC PANTANAL

PREGÃO PRESENCIAL N.º 18/0018– PG

TERMO DE REGISTRO DE PREÇO

Aos _____ dias do mês de _____ de 2018, o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO / SESC – HOTEL SESC PORTO CERCADO**, localizado na Rodovia Poconé/Porto Cercado MT-370, km 43, Poconé/MT, nos termos da Resolução Sesc nº. 1.252/2012 de 06/06/2012 do Conselho Nacional do Serviço Social do Comércio, conforme julgamento do processo licitatório Pregão Presencial n.º 18/0018-PG (Registro de Preços), o Sr. Carlos Artexes Simões, RESOLVE registrar o preço para **AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE CAMA BOX PARA COMPLEMENTAÇÃO DO MOBILIÁRIOS DE APARTAMENTOS DO HOTEL SESC PORTO CERCADO**, consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1- Aquisição de CONJUNTO DE CAMA BOX PARA COMPLEMENTAÇÃO DO MOBILIÁRIOS DE APARTAMENTOS DO HOTEL SESC PORTO CERCADO, a preços de acordo com os registrados na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA: VALIDADE DOS PREÇOS

2.1- O presente Termo de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante manifestação das partes.

2.2- Por ocasião da renovação contratual, à critério do Sesc, poderá ser elaborada pesquisa de mercado para averiguação de que o preço ofertado ainda mantém vantajoso.

2.3- Durante o prazo de validade deste Termo de Registro de Preços, o Sesc não está obrigado a adquirir os itens objetos desta licitação, podendo até realizar contratações com terceiros sempre que se mostre mais vantajoso para a Entidade esse procedimento.

CLÁUSULA TERCEIRA: PAGAMENTO

3.1- A cada fornecimento o pagamento será realizado pelo Sesc, por meio de depósito na conta corrente do fornecedor, em até 30 (trinta) dias após a execução e aceite do fornecimento, mediante a apresentação de documento fiscal, sendo vedada a negociação de faturas ou títulos de crédito com instituições financeiras, como também não serão aceitos boletos bancários.

CLÁUSULA QUARTA: REGISTRO DO MENOR PREÇO:

4.1- Fornecedor autor dos menores preços registrados:

MENOR VALOR GLOBAL OFERTADO: XXXXXXXXXXXXX

Empresa: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: XXXXXXXXXXX

Inscrição Estadual nº. XXXXXXXXXXX

Endereço: XXXXXXXXXXX

Representante legal: XXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXXXXX

RG: XXXXXXXXXXXXXXX

PRODUTO	UND.	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
XXXXXXXX	XXX	XXX	XXXXX	XXXXX
XXXXXXXXXXXX	XXX	XXX	XXXXX	XXXXX

CLÁUSULA QUINTA: AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1- A cada necessidade, o Sesc emitirá Ordem de Compras, devidamente assinado pelo responsável, informando os quantitativos para entrega que deverão ser efetuadas em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, no Hotel Sesc Porto Cercado – HSPC.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

6.1- A cada período de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, o presente contrato, se aditado na forma da cláusula segunda, será reajustado pela variação do IGP-M/FGV. Caso por meio de pesquisa de preços realizada pela CONTRATANTE se conclua que o preço praticado pelo mercado se apresenta inferior ao resultante da aplicação do índice, prevalecerá o menor preço pesquisado, mediante acordo entre as partes.

6.2- Sendo o IGP-M/FGV, adotado como base para o reajuste contratual, será considerado para apuração do valor a variação entre os 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês do vencimento do Contrato em vigor. Havendo a extinção deste índice, o contrato poderá ser reajustado por outro índice, mediante acordo entre as partes.

6.3- O presente Contrato não sofrerá reajuste de preço dentro do período de 12 meses de sua vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA: CLÁUSULA INTEGRANTE

7.1- Constituem partes integrantes deste Termo, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no processo licitatório Pregão Presencial (HSPC) n.º 18/0018-PG e seus anexos, inclusive as propostas de menor preço global, e os documentos de habilitação apresentados pelo licitante autor do menor preço registrado e pelos documentos dos licitantes que a ele aderiram.

CLÁUSULA OITAVA: RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS

8.1- Nenhuma das disposições deste Termo poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de Instrumento Aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração deste Instrumento e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

CLÁUSULA NONA: PENALIDADES POR INADIMPLÊNCIA

9.1- Havendo inadimplemento total ou parcial na execução do objeto deste Termo de Registro de Preços, o fornecedor fica sujeito às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) baixa no Termo de Registro de Preço;
- c) impedimento de licitar e contratar com o Sesc por até dois anos;
- d) outras sanções previstas na Resolução Sesc n.º 1252/2012 e no Instrumento Convocatório e anexos.

9.2- A critério do Sesc, as sanções poderão ser cumulativas.

CLÁUSULA DÉCIMA: CRITÉRIO PARA RECEBIMENTO DOS PRODUTOS.

10.1- As quantidades previstas são decorrentes da experiência de consumo anual, não havendo, portanto, garantia de que o consumo real a ser praticado ocorra nesses termos, pois tratam-se, ratifique-se, de estimativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FORO

11.1- Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Várzea Grande/MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes de seu cumprimento, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC

Carlos Artexes Simões
Diretor Geral

EMPRESA XXXXXX
REPRESENTANTE: XXXXX
RG n.º XXXXX
CPF n.º XXXXXX

EMPRESA XXXXXX
REPRESENTANTE: XXXXX
RG n.º XXXXX
CPF n.º XXXXXX